

PROCESSO TC - 05079/19

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de QUIXABA correspondente ao exercício de 2018. Regularidade da prestação de contas do Sr. ERIBERTO ARAÚJO LEITE. Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO AC2-TC 01757/19

RELATÓRIO

- O1. Tratam os presentes autos eletrônicos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de QUIXABA, sob a Presidência do Vereador ERIBERTO ARAÚJO LEITE, tendo a Auditoria emitido relatórios, com as colocações a seguir:
 - 01.1. De acordo com Relatório Prévio da PCA, fls. 53-57, não foram constatadas irregularidades na Prestação de Contas do Exercício de 2018 e, após o Relatório Prévio, em relação aos aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2018 e das constatações da Auditoria, não foram detectadas irregularidades.
- 02. **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer 696/19**, da lavra do Procurador-Geral, Luciano Andrade Farias, opinou pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do Sr. ERIBERTO ARAÚJO LEITE, Vereador- Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixaba.
- 03. O processo foi agendado para esta sessão, sem as notificações de praxe.



VOTO DO RELATOR

Diante da ausência de indícios de irregularidades na presente Prestação de Contas, o Relator vota pela REGULARIDADE das contas anuais de responsabilidade do Sr. ERIBERTO ARAÚJO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de QUIXABA, relativas ao exercício de 2018 e, pela declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) - LRF.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05079/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de QUIXABA, de responsabilidade do Sr. ERIBERTO ARAÚJO LEITE, relativas ao exercício de 2018.
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de agosto de 2019.

	ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conse	lheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara
	ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 08:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 14:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO